PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 31 DE MARÇO DE 2025

*Dispõe sobre a **publicação em meio eletrônico de relatório trimestral de todas as obras em andamento, bem como daquelas com execução ou prazo de execução suspensos** no município de Anápolis e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui-se a divulgação trimestral de relatório, em meio eletrônico, sobre as obras públicas em andamento, bem como daquelas com execução ou prazo de execução suspensos no município de Anápolis.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deve ser publicado em espaço dedicado no portal de transparência, com apresentação clara e acessível ao público.

Art. 2º. No relatório mencionado no artigo anterior constará, obrigatoriamente:

I. número do contrato e dos respectivos aditivos;
II. dados da empresa contratada para a execução da obra;
III. custo de cada obra, incluindo aditivos;
IV. valor liquidado;
V. percentual executado da obra;
VI. tempo previsto para o seu término;
VII. fontes de recursos de cada obra;
VIII. órgão contratante;
IX. atualização do status detalhado de evolução em que as obras se encontram, com vídeos e fotografias, obrigatoriamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anápolis, 31 de março de 2025.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

É muito frequente nos depararmos com notícias veiculadas pela mídia relatando danos de grandes dimensões suportados pelo erário em consequência de obras iniciadas e paralisadas ou meramente pagas e não realizadas. Tais obras, independente do motivo da paralisação, acarretam o desprestígio do Poder Público, a dilapidação do dinheiro público e fortalecem a ideia de que o interesse público não está sendo atendido.

A presente proposta legislativa visa promover a transparência e o controle social sobre as obras públicas em andamento no município de Anápolis. Acreditamos que a divulgação trimestral de relatórios detalhados, em meio eletrônico e de fácil acesso, é fundamental para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e o acompanhamento da execução dos projetos pela população.

Encontra, em primeiro lugar, respaldo na Constituição Federal, que em seu artigo 37, caput, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da administração pública. [1] A publicidade, em especial, é essencial para garantir a transparência e o controle social sobre os atos da administração, permitindo que os cidadãos acompanhem e fiscalizem a aplicação dos recursos públicos.

A medida proposta busca atender aos princípios da publicidade e da transparência, previstos na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011). Ao disponibilizar informações claras e completas sobre as obras, o projeto de lei permite que os cidadãos exerçam o controle social, fiscalizando a atuação da administração pública e cobrando a correta execução dos projetos.

Além disso, a divulgação dos relatórios em meio eletrônico facilita o acesso à informação, tornando-a mais ágil e eficiente. A utilização do portal da transparência como plataforma de divulgação garante que as informações estejam disponíveis de forma centralizada e acessível a todos os interessados.

Ora, sabemos que a transparência e o controle social dificultam a prática de atos ilícitos e desvios de recursos públicos. Assim, a divulgação dos relatórios estimulará a administração pública a adotar práticas mais eficientes e transparentes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço na promoção da transparência e do controle social em nosso município.

Câmara Municipal de Anápolis, 31 de março de 2025.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL